

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Parecer n° 362/2000

Processo SE n° 77.185/19.00/99.6

*Autoriza, até 31 de dezembro de 2001, o funcionamento do Curso de Suplência do Ensino Fundamental – Ciclo Final - na Escola Técnica Cenecista Dr. Edmundo Saft, em Taquara.
Aprova regimento parcial e base curricular.*

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho processo que trata do pedido de autorização para funcionamento do Curso de Suplência do Ensino Fundamental – Ciclo Final - na Escola Técnica Cenecista Dr. Edmundo Saft, localizada na Rua Júlio de Castilhos n° 1486, em Taquara, sob a jurisdição da 2ª Delegacia de Educação.

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, entidade mantenedora da escola, está cadastrada neste Conselho sob o n° 232.

2 – Do processo, instruído com base nas Resoluções CEED n°s 213/94 e 215/94, destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

2.1 – ofícios encaminhando o pedido, seguidos de justificativa;

2.2 – indicação dos recursos físicos e didáticos disponíveis na escola para o desenvolvimento do curso;

2.3 – declaração, subscrita pelo titular da 2ª Delegacia de Educação, sobre a existência de corpo docente habilitado para atender ao pedido;

2.4 – cópia do regimento escolar;

2.5 – relatório da Comissão Verificadora designada pelo titular da 2ª Delegacia de Educação que descreve as instalações e os recursos físicos e didáticos da escola disponíveis para o desenvolvimento do curso proposto;

2.6 – plano de preparação dos recursos humanos que irão atuar no curso;

2.7 – proposta de regimento parcial e de base curricular.

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A análise das peças do processo permite constatar que a escola dispõe de recursos físicos e didáticos adequados ao desenvolvimento do curso.

4 – Quanto ao corpo docente, devem a escola e a 2ª Delegacia de Educação proceder conforme o disposto na legislação vigente.

5 – O regimento parcial e a base curricular destinados ao Curso de Suplência do Ensino Fundamental – Ciclo final encontram-se em condições de aprovação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação de Jovens e Adultos propõe que este Conselho:

- a) autorize, até 31 de dezembro de 2001, o funcionamento do Curso de Suplência do Ensino Fundamental – Ciclo Final - na Escola Técnica Cenecista Dr. Edmundo Saft, em Taquara;
- b) aprove regimento parcial e base curricular mencionados no item 5 deste parecer.

Cabe alertar que, sendo a presente autorização de funcionamento concedida com base na Resolução CEED nº 213/94, deve a escola atentar para o disposto na Resolução CEED nº 250/99.

Em 03 de abril de 2000.

Eveline Borges Streck - relatora

Antonieta Beatriz Mariante

Jairo Fernando Martins Pacheco

Magda Pütten Dória

Renato Raúl Moreira

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de abril de 2000.

Líbia Maria Serpa Aquino
Presidente